LEI MUNICIPAL .º 1.428/2013 DE 06 DE MARÇO DE 2.013

"*Dispõe sobre autorização legislativa para locação de imóvel e dá outras providências*"

JOSE APARECIDO DE MELO, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1.º) – Fica o Poder Executivo, no atendimento do interesse público, nos termos do artigo 99, § 1º c.c. o artigo 102 da Lei Orgânica do município, autorizado a proceder a locação de imóvel cujo direito de uso será cedido para a empresa *Vilalva & Rodrigues Confecções Ltda*, CNPJ n.º 15.756.718/0001-80.

Artigo 2.º) – A locação de que trata o artigo anterior e o direito real de uso será por prazo determinado, com efeitos a partir da celebração de contrato de locação, cujo término ocorrerá em 02 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova autorização legislativa. O valor a ser pago será determinado por uma comissão designada para esse fim que deverá buscar o imóvel e apresentar o valor compatível com o praticado no mercado.

Artigo 3.º) – A empresa deverá utilizar o imóvel com zelo, e exclusivamente para o fim comercial ao que se propõe.

§ 1º - Na hipótese do imóvel vier a ser utilizado em atividade diversa, sem autorização do município, a cessão considerar-se-á extinta, podendo o município, imediatamente, cancelar a locação do imóvel.

§ 2º - As despesas decorrentes da manutenção do imóvel, água, luz, telefone, impostos, etc, correrão por conta da empresa ou do proprietário do imóvel, sendo certo que a municipalidade arcará somente o valor do aluguel.

Artigo 4.º) – Nos termos do § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do município, fica dispensada a concorrência pública em razão do relevante interesse público.

Artigo 5º) - A empresa se responsabiliza pela conservação, manutenção e devolução do imóvel, no estado em que o estará recebendo, sendo-lhe vedada a transferência da presente locação e cessão de uso sem a expressa concordância do Município, devidamente manifestada por Lei específica.

Artigo 6º) - A empresa, para fazer jus aos benefícios dessa lei, deverá manter, comprovadamente, pelo menos 06 (seis) empregos diretos.

Parágrafo Único:- O Executivo Municipal poderá adotar as medidas que entender necessárias à fiscalização, para atestar o cumprimento da contratação de pessoal pela empresa, podendo inclusive exigir a apresentação de documentos neste sentido.

Artigo 7.º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Ponte Pensa-SP, 06 de Março de 2.013

José Aparecido de Melo
Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Valtencir de Jesus Pelissari
Assistente Técnico Administrativo